



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 597 / 2020

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a iniciativa para criação de Lei que institui o **Plano de Atenção Educacional Especializado (PAE) para os alunos diagnosticados com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia) nas instituições de ensino**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Plenário José Mariz, 19 de novembro de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2020

“Institui o Plano de Atenção Educacional Especializado (PAE) para os alunos diagnosticados com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia) nas Instituições de Ensino e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituído no Estado da Paraíba, o Plano de Atenção Educacional Especializado - PAE para os alunos diagnosticados com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, discalculia e disgrafia) nas Instituições de Ensino Públicas e Particulares.

Artigo 2º - É assegurado aos estudantes da Educação Básica das redes pública e privada, a avaliação diagnóstica e o acompanhamento educacional especializado aos alunos diagnosticados com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, discalculia e disgrafia).

Artigo 3º - O diagnóstico e o acompanhamento especializado de que trata o Art. 2º deve ocorrer na primeira fase do ensino pela unidade educacional e, a seguir, por uma equipe multidisciplinar composta por pedagogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo e neurologista, sendo este atendimento em parceria das redes de proteção social existentes no estado, de natureza governamental ou não governamental.

Parágrafo único - Ao serem identificados possíveis sinais de distúrbio de aprendizagem dentro da escola, se necessário, o aluno deverá ser encaminhado ao sistema de saúde, com laudo técnico pedagógico para a emissão do diagnóstico da equipe multiprofissional, o que garantirá ao estudante o direito de acesso aos recursos pedagógicos e didáticos adequados para o desenvolvimento global de sua aprendizagem com estratégias diferenciadas.

Artigo 4º - A Escola deverá desenvolver um sistema de informação e acompanhamento dos alunos diagnosticados com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, discalculia e disgrafia), por



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

meio de cadastro específico, para a elaboração de estratégias de intervenção, possibilitando a recuperação desses alunos.

Artigo 5º - As Instituições de Ensino em todo o Estado devem assegurar aos estudantes com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, discalculia e disgrafia) o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento escolar, com estratégias de aprendizagem diferenciadas que:

I - Permitam o uso de computador para elaborar trabalhos escritos, inclusive, com uso de corretor ortográfico;

II - permitam a realização de provas orais;

III - permitam o acesso à máquina de calcular, tabelas, fórmulas, dicionários e outras ferramentas durante as lições, bem como nas provas aplicadas;

IV - permitam a gravação de aulas expositivas, visto que o aluno com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, discalculia e disgrafia) apresenta dificuldades para anotar e prestar atenção ao mesmo tempo;

V - permitam aos estudantes, um tempo adicional para a realização de provas, mediante a apresentação de Laudos que comprovem as necessidades especiais educacionais.

Parágrafo único - Ficam garantidos, nesta Lei, critérios diferenciados de avaliação para a correção de provas e redações.

Artigo 6º - É dever do Estado, dos Municípios e da rede privada garantirem a formação continuada aos professores, a fim de capacitá-los para a identificação e atendimento precoce dos estudantes com possíveis sinais de transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, discalculia e disgrafia).

Artigo 7º - Neste Plano criado por esta Lei deverão contar:

I - Campanhas educativas de combate ao preconceito para o aluno com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, discalculia e disgrafia) diagnosticados;

II - elaboração de material para profissionais das Instituições de Ensino;

III - ações preventivas como palestras e oficinas envolvendo a comunidade escolar.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Entidades Públicas e particulares para o provimento dos diagnósticos e o atendimento educacional especializado aos alunos com Transtornos Específicos de Aprendizagem (TEA).

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Plano de Atenção Educacional Especializado nas escolas das redes pública e privadas, visando garantir um aperfeiçoamento na qualidade de ensino para os alunos diagnosticados com transtornos específicos de aprendizagem nas Instituições de Ensino.

As dificuldades de aprendizagem são bastante recorrentes na vida escolar. Como forma de contorná-las, é importante que toda a equipe trabalhe em conjunto para amenizar tal impasse.

Quando a dificuldade do aluno está relacionada com algum distúrbio, é fundamental que os profissionais da área da saúde sejam envolvidos, de modo que os estudantes com transtornos específicos de aprendizagem, como dislexia, discalculia e disgrafia, tenham garantidas a avaliação diagnóstica e o acompanhamento educacional especializado.

Desta forma, a escola deverá desenvolver um sistema de informação e acompanhamento dos alunos diagnosticados com transtornos específicos de aprendizagem, por meio de cadastro específico, para a elaboração de estratégias de intervenção, possibilitando a recuperação desses alunos.

Por sua vez, os professores irão passar por uma capacitação que os dará condições de identificar a dislexia e o nível de dificuldade, podendo assim encaminhar o estudante para uma equipe multidisciplinar que dará todo suporte, com um representante da Saúde, da Assistência Social. Ao mesmo tempo, os professores poderão garantir uma condição para que o aluno tenha bons resultados no processo ensino-aprendizagem.

Diante do exposto, considerando a importância do tema discutido, solicito o apoio dos meus pares para aprovação desta indicação ao chefe do poder executivo estadual.

“Plenário José Mariz”, 19 de novembro de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual